



**Contrato nº 000003/2026**

**Processo Administrativo nº 0033/2026**

**Dispensa de Licitação: nº 001/2026**

**ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0001**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A  
EMPRESA INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO  
LTDA

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALTON PERIM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.922.412/0001-59, com sede à rua Canudos, 264, Jardim Higienópolis, Londrina/PR, CEP: 86.015-040, tendo por seu representante legal, a sócia **Sra. LUCIANA MOTA DIAS BRITES**, portadora do CPF: XXX.880.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, celebra o presente contrato de **AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº **33/2026**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 569.067,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e sessenta e sete reais)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro 2026**, a contar da data de sua assinatura.

**3.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**3.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa



Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

007003.1236100262.028 – Manutenção do Ensino Fundamental 33903000000 – Material de Consumo168/150000000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos –MDE

007005.1236500282.032 – Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 33903000000 – Material de Consumo199/150000000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos -MDE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

**5.1.** O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

**5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com dia e horário previamente agendados.

**6.2.** A entrega deverá ser executada em até 15 (quinze) dias, a contar da formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado.

**6.3.** O fornecimento será realizado de forma integral.

**6.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**6.5.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.6.** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.8.** Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

**6.9.** O objeto será executado conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**6.10.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.11.** O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata.

**6.12.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

**6.13.** A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

**6.14.** A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.15.** A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**6.16.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**6.17.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.18.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.19.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**6.21.** Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição previsto no Termo de Referência e demais anexos.

**6.22.** Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA/INMETRO, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **gestão e a fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo

ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da **PMVNI/ES**, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

**8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**8.3.** Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**8.6.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num

prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.9.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

#### **9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.1** Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.1.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para fornecimento ou devolução;

**9.1.1.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

**9.1.1.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.1.1.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**9.1.1.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Novado Imigrante.

**9.1.1.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.1.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.1.10** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.1.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**9.1.1.13** A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo como obrigação principal assegurar que o objeto contratado atenda a todas as especificações, quantidades, prazos e demais condições nele previstas, as quais fundamentaram e viabilizaram a presente contratação.

**9.1.1.14** Prestar, a qualquer momento durante a vigência da contratação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento das atividades previstas.

**9.1.1.15** A Contratada deverá fornecer exclusivamente os materiais integrantes dos Sistemas de Ensino Brincar, Descobrir e Aprender e PROLEIA, conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada.

**9.1.1.16** A Contratada deverá realizar a entrega integral dos kits em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

**9.1.1.17** A entrega dos materiais deverá ocorrer no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.1.1.18** A Contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma EAD no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, conforme previsto em sua proposta.

**9.1.1.19** Os materiais deverão ser entregues em local pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Vale ressaltar que o prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento por servidor designado, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e aceitação final do objeto.

**9.1.1.20** Os kits individualmente embalados deverão ser acondicionados em caixa de papelão reciclado, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.1.21** As caixas deverão estar separadas por Unidade de Ensino a qual se destina o objeto, e deverá conter em sua face lateral a rotulagem de acordo com exemplo abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

DAF Nº XXX/2026

NOME DA UNIDADE ESCOLAR:(EX.: EMEF ATÍLIO PIZZOL)

NOME DO MATERIAL:(EX.: BDA KIT COMPLETO - ALUNO)

QUANTIDADE: (xx) - VOLUME: (EX.: 1/30)“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS”

**9.1.1.22** Além da rotulagem indicada no subitem anterior, deverá constar também nas caixas a identificação do fabricante/fornecedor, o código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem

**9.1.1.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante;

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

**9.2.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**9.2.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

**9.2.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**9.2.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

**9.2.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**9.2.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**9.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;



b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao

meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**19.2** E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 19 de janeiro de 2026.

---

**DALTON PERIM**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

LUCIANA MOTA DIAS  
BRITES:01888096942

Assinado de forma digital por LUCIANA  
MOTA DIAS BRITES:01888096942  
Dados: 2026.01.20 14:02:50 -03'00'

---

**INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA**

**CONTRATADA**



Protocolo: 68/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendantova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 111dc86fbef2aa2db8365bbcacf885ad



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Contrato 000003/2026

## ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 00003/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 00001/2026**.

## Processo Requerimento Nº 33/2026

Origem Inexigibilidade Nº 000001/2026

Fornecedor INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA - 21.922.412/0001-59

Responsável LUCIANA MOTA DIAS BRITES

## Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## 1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso I.

## 2 - Objeto contratado anteriormente: Não

### **3 - Prazo de Vigência de Contratação: 12 meses**

#### 4 - Prazo de Execução de Contratação: 30 Dias

5 - Ano Previsão Finalização: 2026

## 6 - Execução / Fornecimento: Integral

## 7 - Descrição Local

## 8 - Contrato: Sim

9 - Fiscal do Contrato: Adalto Luís Mareto

Lote		LOTE 001 - BDA KIT COMPLETO – ALUNO								
Requerente		00000409.00000602 -SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO								
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total		
1	00044583	<b>BDA KIT COMPLETO – ALUNO</b> Kit BDA completo Aluno - Volume 1 e Volume 2. Incluso material da família, pasta e agenda.	kit			885,000000	497,000000	439.845,00		
<i>Total da Estrutura</i>							<b>439.845,00</b>			
<i>Total do Lote</i>							<b>439.845,00</b>			
Lote		LOTE 002 - BDA KIT COMPLETO – PROFESSOR								
Requerente		00000409.00000602 -SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO								
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total		
2	00044584	<b>BDA KIT COMPLETO – PROFESSOR</b> Kit Completo BDA Professor – Volume 1 e Volume 2, inclusivo Guia de Implementação, Semanário Digital, Formação 30 horas e bolsa do professor.	kit		0,000000	96,000000	497,000000	47.712,00		
<i>Total da Estrutura</i>							<b>47.712,00</b>			
<i>Total do Lote</i>							<b>47.712,00</b>			



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Contrato 000003/2026

LUCIANA MOTA DIAS  
BRITES:01888096942

Assinado de forma digital por  
LUCIANA MOTA DIAS  
BRITES:01888096942  
Dados: 2026.01.20 14:28:25 -03'00'



# Contrato nº 000003/2026

Última atualização 23/01/2026



**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 33/2026    **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2026    **Data de assinatura:** 19/01/2026    **Vigência:** de 20/01/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000002/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000007/2026](#)

## Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.1 Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso I.2 Objeto contratado anteriormente: Não3 Prazo de Vigência de Contratação: 12 meses4 Prazo de Execução de Contratação: 30 Dias5 Ano Previsão Finalização: 20266 Execução Fornecimento: Integral7 Descrição Local: Secretaria Municipal de Educação8 Contrato: Sim9 Fiscal do Contrato: Adalto Luís Mareto

## VALOR CONTRATADO

R\$ 569,067,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 21.922.412/0001-59    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 3 2026.pdf	23/01/2026 - 12:27:19

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).